

CONTRATO Nº 245/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DE ACESSO AO BANCO DE PREÇOS – SISTEMA VIA WEB DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CELEBRA COM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53140-330, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022 de 03/02/2022, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor (a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 4.086.763-5 SESP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CURITIBA/PR, CEP: 81200-528, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE nº 299/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 376/2023** e proposta de preços da contratada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas no artigo 62 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais de acesso ao Banco de Preços, contendo 04 (quatro) usuários – Sistema via Web de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 meses para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Olinda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento na **INEXIGIBILIDADE nº 299/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 376/2023**, norteadas pelas disposições estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.


CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.160,00** (vinte e três mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da contratada.

Item	Especificação	Quantidade de licenças	Usuários	Valor unitário	Valor Total
1	Assinatura anual de acesso ao BANCO DE PREÇOS	02	04	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

Código reduzido: 677
Unidade Orçamentária: 17001
Função:12
Subfunção:122
Programa: 7031
Subação: 007
Projeto Atividade: 8023
Elemento: 339039
Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitas por servidores designados oportunamente mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

É DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda à quinta-feira, das 8:30h às 17:30h, sexta-feira, de 08:30h às 16:30h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

9.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

9.3 A Contratada prestará à Contratante, treinamentos aos servidores designados para operar o sistema visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões atualizadas do software durante o período da contratação;

Procuradora
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete

9.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticados no site www.bancodeprecos.com.br;

9.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

É DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.6 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;

9.7 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.8 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa vencedora não poderá subcontratar no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, bem como o disposto nos Decretos Municipais nº 213/2002 e 120/2011, cabíveis para o procedimento de inexigibilidade, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à

Procurador
Gabinete
Chefe



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II. A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente CONTRATO terá o visto da Procuradoria Geral do Município da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Educação do Município de Olinda.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
17/11/2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município e no Site da PMO na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, 27 de dezembro de 2023.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
CONTRATANTE


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2023.12.26 10:56:21 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
NOME - CPF/MF 665 817.454 - 72
02. _____
NOME - CPF/MF

Procurador do Município
Gabinete do Procurador
Gabinete Consultivo